EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Prestação de Contas n.º 201-42.2016.6.21.0000
Procedência: PORTO ALEGRE/RS
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - CONTAS - NÃO APRESENTAÇÃO DAS CONTAS – CONTAS DE CAMPANHA - ELEIÇÕES 2016
Interessados: PARTIDO SOCIAL LIBERAL – PSL
ANA CLÁUDIA BITENCOURT CLAUDINO
FABIO MAIA OSTERMANN
SANDRO CRISTIANO CABRAL
WILLIAN SOUZA DA ROSA
LUCIANO ROSSATO DIAS
LUÍS FERNANDES BITENCOURT CLAUDINO
Relatora: DESEMBARGADORA ELEITORAL MARILENE BONZANINI

MANIFESTAÇÃO

Esta Procuradoria Regional Eleitoral apresentou manifestação às fls. 120-121v, ratificando o mérito do parecer exarado às fls. 55-58, no sentido da não prestação das contas referentes às eleições 2016 do Diretório Regional do Partido Social Liberal – PSL-RS.

Vieram os autos para ratificação, em sendo o caso, da manifestação já exarada, conforme despacho de fl. 203.

Em consulta aos autos, verifica-se que foi determinada a inclusão no feito do dirigente Luís Fernandes Bitencourt Claudino, tesoureiro-geral no período de 30-12-2015 a 03-02-2016, bem como de Sandro Cristiano Cabral, 1º Tesoureiro no período de 19-05-2015 a 31-05-2016, e de Fábio Maia Ostermann, presidente do partido no período de 31-05-2016 a 22-11-2016, conforme despacho de fl. 123.

Observa-se dos autos que foi procedida à intimação de Fábio Maia

Ostermann por meio de Carta de Notificação AR/MP (fls. 68-70), o qual apresentou manifestação à fl. 71 a 73 e juntou documentos às fls. 74-81. No entanto, transcorreu *in albis* o prazo para que ele juntasse procuração aos autos, conforme certificado à fl. 102.

Frustradas as intimações por carta AR/MP, bem como mandado de notificação, foi procedida à intimação por edital de Fábio Maia Ostermann para que o mesmo regularizasse sua representação processual (fl.131).

Em relação ao dirigente Luís Fernandes Bitencourt Claudino, frustradas as intimações por carta AR/MP e carta judicial, foi procedida à intimação deste por edital (fl. 198).

Quanto ao dirigente Sandro Cristiano Cabral, foi cumprida a sua notificação por meio de carta de ordem expedida ao juízo da 61ª Zona Eleitoral de Farroupilha, conforme se verifica à fl. 149.

Assim, em não tendo havido nova manifestação nos autos e, ciente da não regularização da representação processual de Fabio Maria Ostermann e de que esgotadas as tentativas de intimação deste previstas em lei, esta Procuradoria Regional Eleitoral ratifica o mérito do parecer exarado às fls. 55-58, opinando pelo julgamento das contas como não prestadas, com a determinação da suspensão do repasse de verbas do Fundo Partidário até a regularização da situação do partido perante a Justiça Eleitoral, na forma do art. 73, II, da Resolução TSE n. 23.463-2015.

Porto Alegre, 17 de maio de 2019.

Luiz Carlos Weber,
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

G:\A PRE 2019 Dr. Weber\PC Eleições 2016\201-42 - PSL-Diretório Regional-manifestação-contas não prestadas-ratificação.odt